



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.633, DE 2024

(Do Sr. Coronel Meira e outros)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para considerar como crime a criação de óbice ou embaraço fiscal, sanitário, ambiental ou administrativo, o impedimento ou dificuldade ao serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou a entrega de donativos ou o resgate às vítimas, durante a vigência de estado de calamidade pública.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 07/05/2024 19:22:59.090 - MESA

PL n.1633/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. CORONEL MEIRA e outros)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para considerar como crime a criação de óbice ou embaraço fiscal, sanitário, ambiental ou administrativo, o impedimento ou dificuldade ao serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou a entrega de donativos ou o resgate às vítimas, durante a vigência de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para considerar como crime a criação de óbice ou embaraço fiscal, sanitário, ambiental ou administrativo, o impedimento ou criar dificuldade ao serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou a entrega de donativos ou o resgate às vítimas, durante a vigência de estado de calamidade pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 257-A – Criar óbice ou embaraço fiscal, sanitário, ambiental ou administrativo, impedir ou dificultar serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou a entrega de donativos ou o resgate às vítimas, durante a vigência de estado de calamidade pública.

Pena – reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime em caso de ataques ou acidentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares que necessitem de intervenção especializada e treinada.” (NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 07/05/2024 19:22:59.090 - MESA

PL n.1633/2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o país vive um momento de solidariedade e mobilização para levar ajuda às vítimas da tragédia climática que afeta pouco mais do que dois terços do estado do Rio Grande do Sul e já provocou grande número de mortos e desaparecidos, além de milhares de desabrigados e desalojados, bem como prejuízos ambientais e destruição ao patrimônio.

Diante da gravidade da situação, em 1º de maio, foi publicado o Decreto Estadual nº 57.596/2024, que "declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas".

O que estamos vendo, no entanto, é uma série de casos em que voluntários proprietários de barcos ou jet skis, na tentativa de entregar suprimentos ou oferecer o resgate às vítimas das enchentes, acabam sendo impedidos ou cobrados de autorização, documentação ou habilitação para transitar com os veículos. Inclusive, foi noticiado<sup>1</sup> que as autoridades do estado retiraram a necessidade de a população ter habilitação para pilotar embarcação e moto aquática.

Outros relatos apontam que caminhões com donativos estão sendo barrados na entrada do estado sob a exigência de nota fiscal ou por ultrapassarem em poucos quilos a tolerância de peso na balança rodoviária.

Para agravar a situação, até o fornecimento de medicamentos estão sofrendo óbices e embaraços para chegar a quem precisa.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1jqm0jvhgAM>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 07/05/2024 19:22:59.090 - MESA

PL n.1633/2024

Muitas vítimas da calamidade tomam medicamentos controlados e outras necessitam com urgência de remédios para tratar de doenças ocasionadas pela contaminação das enchentes e dos alagamentos. Contudo, relatos revelam o impedimento da entrada no Rio Grande do Sul de medicamentos que não possuem nota fiscal, enquanto dentro do estado está sendo impedida a aquisição de remédios em lotes.

Sabe-se que a decretação de calamidade pública acarreta em diversos efeitos fiscais, tributários, financeiros e administrativos, tais como dispensa de licitação, antecipação de benefícios da previdência social, renegociação de dívidas rurais, entre outros. Nesse sentido, considerando a situação extraordinária, não é justo que sejam criados embaraços burocráticos que impeçam ou dificultem o atendimento às vitimas durante esse período.

Logo, objetivando possibilitar que as ações emergenciais sejam efetivamente prestadas pelos voluntários e doadores durante a vigência de estado de calamidade pública, pedimos aos Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**

**CARLA ZAMBELLI**  
**Deputada Federal (PL/SP)**

**DANIELA REIHNER**  
**Deputada Federal (PL/SC)**

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247066872800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 07/05/2024 19:22:59.090 - MESA

PL n.1633/2024

**JOSÉ MEDEIROS**  
Deputado Federal (PL/MT)

**ZÉ TROVÃO**  
Deputado Federal (PL/SC)

**PR. MARCO FELICIANO**  
Deputado Federal (PL/SP)

**SILVIA WAIÃPI**  
Deputada Federal (PL/AP)

**TENENTE CORONEL  
ZUCCO**  
Deputado Federal (PL/RS)

**DELEGADO CAVEIRA**  
Deputado Federal (PL/PA)

**CORONEL ULYSSES**  
Deputado Federal (PL/AC)

**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Federal (PL/PB)

**EVAIR VIEIRA DE MELO**  
Deputado Federal (PP/ES)

**DANIEL FREITAS**  
Deputado Federal (PL/SC)



4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247066872800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 07/05/2024 19:22:59.090 - MESA

PL n.1633/2024

**ANDRÉ FERNANDES**  
**Deputado Federal (PL/CE)**

**FILIPE MARTINS**  
**Deputado Federal (PL/TO)**

**GUSTAVO GAYER**  
**Deputado Federal (PL/GO)**

**JÚLIA ZANATTA**  
**Deputada Federal (PL/SC)**

**GENERAL GIRÃO**  
**Deputado Federal (PL/RN)**



\*

5

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247066872800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros



## **Projeto de Lei (Do Sr. Coronel Meira)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para considerar como crime a criação de óbice ou embaraço fiscal, sanitário, ambiental ou administrativo, impedimento ou dificuldade ao serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou a entregade donativos ou o resgate às vítimas, durante a vigência de estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD247066872800, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 3 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 4 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 5 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 6 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 7 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 8 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 9 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 10 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 11 Dep. General Girão (PL/RN)
- 12 Dep. Zucco (PL/RS)
- 13 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 14 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 15 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 16 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 17 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 18 Dep. Mario Frias (PL/SP)



- 19 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 20 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 21 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 22 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 23 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 24 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 25 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO  
DE  
1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848>

**FIM DO DOCUMENTO**